

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2017

PREGÃO Nº 002/2017

e-PROTOCOLO Nº 184-18/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) MESES

VALOR TOTAL R\$ 72.717,00 (setenta e dois mil, setecentos e dezessete reais)

A **Fundação José Pedro de Oliveira**, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Sinval Roberto Durigon, portador do RG nº 7.330.119-X e do CPF nº 819.901.628/00, e por seu Tesoureiro Interino, Sr. João Batista Meira, portador do RG nº 36.996.593-0 e do CPF nº 778.086.658/00, doravante designada simplesmente **FJPO**, e de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S.A**, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 30º andar São Paulo/SP – CEP 04.571-000 devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Gerente Comercial, portador do RG n.º 4.290.655-6 e do CPF n.º 856.234.748-53, e pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, Gerente Comercial, portador do RG n.º 27.638.106-3 e do CPF n.º 267.221.148-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, do e-PROTOCOLO Nº 184-18/2017, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 002/2017, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender o Prédio da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 60 (SESSENTA) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 72.717,00 (setenta e dois mil, setecentos e dezessete reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Em caso de prorrogação contratual, o valor acima descrito poderá ser reajustado aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aplicando-se o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da assinatura do contrato, como determina o inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.5** Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que forem regulamentados e homologados pela ANATEL, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.
- 3.6** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira**

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) e-PROTOCOLO Nº 184-18/2017

d) Contrato nº 004/2017

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 29/11/2017

Sinval Roberto Durigon
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

João Batista Meira
Tesoureiro Interino da Fundação José Pedro de Oliveira

TELEFONICA BRASIL S.A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Gerente Comercial

TELEFONICA BRASIL S.A
Fabio Marques de Souza Levorin
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender o Prédio da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO, conforme especificações discriminadas neste Termo de Referência.

2. Especificações Técnicas

2.1 Operação do serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na comunidade local, por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, contendo 40 canais, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as localidades.

2.2 Operação do Serviços Telefônicos Fixo Comutado - STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do Sistema de Telefonia Fixo Comutado - STFC na modalidade local e instalados nos endereços das localidades, destinado ao tráfego de

2.3 O serviço poderá empregar as tecnologias de meio físico em par-metálico ou fibra óptica, a critério da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativas das localidades.

2.5 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

2.6 Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

2.7 Deverá ser privilégio a portabilidade do número atual da localidade, quanto quantidades de ramal DDR forem suficientes para o range já utilizado.

2.7.1 A portabilidade necessária para os números atualmente utilizados são:

2.7.2 Número: (19) 3749-7200 até o número (19) 3749-7240.

3. Facilidades Operacionais

3.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

3.1.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivo de saída ou bi direcionadas, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2 Identificação de chamadas entrantes para os ramais digitais e mesa telefonista.

3.1.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DRR ou por tronco chave, dados este que deveram ser disponibilizados juntamente com a nota fiscal/fatura de Prestação de Serviço. Faz-se

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

necessário o envio do arquivo em mídia digital ou e-mail no **formato PDF, identificado** preferencialmente com o número do processo licitatório bem como o número do pedido de compra.

3.1.4 Caso seja necessário, e por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar verificação com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.

4. Nível de serviços

4.1 Para o serviço de STFC, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

4.2 Entende-se por indisponibilidade de STFC, a eventual falta, computada em horas, de comunicação do link E1 de qualquer localidade integrante deste processo, devendo a CONTRATADA garantir atendimento e reestabelecimento da comunicação em no máximo 04 horas a partir da efetiva comunicação da CONTRATANTE por meio de abertura de chamado técnico e ou nos meios disponibilizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA bem com suas trocas por falhas ou defeitos será de sua responsabilidade, não devendo gerar custos para a CONTRATANTE. Para o fornecimento de serviços de STFC, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

INDICADOR	Penalidade
Indisponibilidade de comunicação: - Meta: início de atendimento em até 04 horas após abertura de chamado técnico.	Sobre a média do valor mensal tarifado dos últimos 3 meses, da localidade afetada, multa de: 3% para resolução entre 5 e 09 horas; 6% para resolução entre 10 e 16 horas; 9% para resolução entre 17 e 24 horas; 10% para resolução superiores 25 horas

4.3 Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definida.

5.4 A CONTRATADA deverá dispor de canal de comunicação para abertura de chamados exclusivo para pessoa jurídica.

5. Quantitativos

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Item	Especificações	Quantitativo estimado
	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800, 0500, 4xxx, para atender o Prédio da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO	(A)
1	Assinatura mensal E1	1
2	Facilidade DDR (Grupo de Ramais)	40
3	Fixo/fixo - LOCAIS (minutos)	6.000
4	Longa distância intra-estadual (fixo/fixo) - (minutos)	550
5	Longa distância interestadual (fixo/fixo) - (minutos)	550
6	VC1 - (minutos)	750
7	VC2 - (minutos)	289
8	VC3 - (minutos)	280

5. 1 Troncos Digitais (E1):

- a. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na relação acima;
- b. Interface tipo G.703;
- c. Sinalização da linha R2D;
- d. Sinalização de Registro tipo MFC ou 5S;
- e. Ativar e desativar troncos conforme necessidade do CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido;
- f. Disponibilidade mensal (SLA – Service level agreement) de 99% ao mês;
- g. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

6. Vistoria das Instalações

6. 1 As licitantes poderão realizar vistoria nas instalações da CONTRATANTE onde serão fornecidas as informações e detalhes sobre objeto do presente instrumento, conforme disposto no edital. As vistorias deverão ser realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas e poderão ser agendadas através do telefone (19) 3749-7208 com o servidor Gilcimar Santana.

6. 2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como **justificativa para se**

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto

7. Prazo de Instalação

7.1 O prazo para instalação e disponibilização do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz em perfeito estado de funcionamento por parte da CONTRATADA, será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A CONTRATADA entregará relatórios mensais informando:

8.2 Ocorrência de incidentes;

a) Quantidade de atendimentos realizados pela Central de Serviços e pelo atendimento técnico local;

9. PRAZOS E EXECUÇÕES DOS TRABALHOS

9.1 O prazo para início dos trabalhos será de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 As datas de execução das atividades do projeto serão em dias úteis, e respeitarão os feriados e dias de folga definidos pela CONTRATANTE.

9.3 A Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema após realizado o chamado.

10. VIGÊNCIA

10.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura, o valor faturado será por demanda conforme o gasto do mês.